

RECURSO DO RÉU.PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E NEGOU-SE AO DO RÉU. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO.

015. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064162-72.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NITEROI 5 VARA CIVEL Ação: 0022107-03.2018.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00660358 - AGTE: MARCIO ANTONIO FREITAS ADVOGADO: MARCIO ANTONIO FREITAS OAB/RJ-184607 AGDO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO CONHECEU DO REQUERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA SOB FUNDAMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO PERANTE JUÍZO CÍVEL E NÃO JUIZADO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. DECISÃO QUE EQUIVALE AO INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO REQUERIDO. ART.5º, LXXIV, DA CRFB/88. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DEDUZIDA POR PESSOA NATURAL. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA RATIFICADA PELOS ELEMENTOS DOS AUTOS. ART. 99, §§ 2º E 3º DO CPC/2015. GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE DEVE SER DEFERIDA. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

016. APELAÇÃO 0057647-90.2015.8.19.0205 Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0057647-90.2015.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00660904 - APELANTE: BANCO BANKPAR SA ADVOGADO: RONE ESTEVES CORTES OAB/RJ-108046 APELADO: ELIOMAR MARINHO PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: ASER SILVA DE OLIVEIRA OAB/RJ-088126 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZATÓRIA. CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO. RELAÇÃO DE CONSUMO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARACTERIZADA. PAGAMENTO EFETUADO PELO AUTOR QUE NÃO FOI CONTABILIZADO EM SUA FATURA PELO BANCO RÉU. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA À LUZ DA TEORIA DA ASSERÇÃO. A RELAÇÃO JURÍDICA DO AUTOR É COM O BANCO RÉU, QUE FOI QUEM PROCEDEU À NEGATIVAÇÃO DE SEU NOME E ÀS COBRANÇAS INDEVIDAS POR ELE ALEGADAS NA INICIAL. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PRATICOU ATO COMO MANDATÁRIA CONTRATADA PELO BANCO RÉU PARA PROCEDER À EMISSÃO E COBRANÇA DOS BOLETOS BANCÁRIOS DAS FATURAS EMITIDAS E POSSUI RELAÇÃO JURÍDICA TÃO-SOMENTE COM O BANCO RÉU E A FALHA NO SEU SISTEMA DE COBRANÇA E REPASSES DE PAGAMENTOS CONSTITUIU FORTUITO INTERNO INCAPAZ DE ROMPER O NEXO DE CAUSALIDADE. RISCO DO EMPREENDIMENTO DO BANCO RÉU EM RAZÃO DA ATIVIDADE LUCRATIVA QUE EXERCE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXCLUDENTES DE NEXO DE CAUSALIDADE PELA RÉ, NOS TERMOS DO ART. 14, § 3º, DO CDC. DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO. DANO MORAL IN RE IPSA MAIS DO QUE CARACTERIZADO. AUTOR FICOU COM O NOME INDEVIDAMENTE NEGATIVADO DESDE 2013 POR MAIS DE CINCO ANOS E SUPORTOU NESSE PERÍODO DIVERSAS COBRANÇAS INDEVIDAS DE TERCEIRIZADOS CONTRATADOS PELO BANCO RÉU E DO PRÓPRIO BANCO RÉU. REGISTRE-SE QUE MESMO O BANCO RÉU TENDO RECONHECIDO EM SUA CONTESTAÇÃO QUE O PAGAMENTO FOI EFETUADO PELO AUTOR EM MAIO DE 2012 E QUE O VALOR SOMENTE LHE FOI REPASSADO PELA CEF EM MARÇO DE 2014, INSISTIU EM MANTER NEGATIVADO O NOME DO AUTOR POR MAIS DE 05 ANOS E EM PROCEDER ÀS COBRANÇAS IMPERTINENTES. ALÉM DISSO O AUTOR TEVE QUE SE SOCORRER DO JUDICIÁRIO PARA FAZER VALER O SEU DIREITO DIANTE DA RESISTÊNCIA DO BANCO RÉU EM RESOLVER O IMBRÓGLIO NA SEARA EXTRAJUDICIAL. TRANSTORNOS QUE EXTRAPOLARAM EM MUITO A ÓRBITA DO MERO ABORRECIMENTO. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO DE FORMA PROPORCIONAL E RAZOÁVEL EM R\$ 10.000,00, COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DA CITAÇÃO E COM CORREÇÃO MONETÁRIA DA SENTENÇA. CANCELAMENTO DO DÉBITO COM A EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES QUE SE IMPUNHA. SENTENÇA CORRETA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA EM MAIS 5% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 85, § 11º, DO CPC/15. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

017. APELAÇÃO 0302930-51.2016.8.19.0001 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 41 VARA CIVEL Ação: 0302930-51.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00661140 - APELANTE: ESPOLIO DE GILBERTO STOLIAR REP/P/S/INV GRASIELA MARIA NICOLAO SALVADOR ADVOGADO: ALINE CHAVES DE SOUZA LIMA OAB/RJ-138987 APELADO: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL CASSI ADVOGADO: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS OAB/RJ-174051 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO. Plano de saúde no modelo de autogestão. Inaplicabilidade do CDC. Relação regida pelo Código Civil. Ação indenizatória de danos materiais e morais. Controvérsia acerca da validade de cláusula que limita o reembolso de despesas médicas aos valores previstos em tabela geral de auxílios; regra também prevista no art. 12, inciso VI, da Lei nº 9.656/98, que regulamenta os planos de saúde. Inexistindo conduta ilícita, dano e nexo de causalidade, nem ofensa a direitos fundamentais, não se há de cogitar de dano material ou moral indenizável. Honorários advocatícios majorados. Precedentes. Negado provimento ao recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

018. APELAÇÃO 0193620-57.2009.8.19.0001 Assunto: Mútuo / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 30 VARA CIVEL Ação: 0193620-57.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00648137 - APELANTE: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO: SÉRGIO CASSANO JÚNIOR OAB/RJ-088533 APELADO: MÁRCIO XAVIER DE CARVALHO **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: Apelação. Ação monitoria. Conversão em título executivo judicial, Prescrição intercorrente.A teor do verbete nº 150, da Súmula do STF, prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação. O art. 206, § 5º, I, do CC/02 dispõe que prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular. Dos autos se extrai que o processo nunca esteve paralisado, tendo a parte exequente diligenciado de diversas maneiras para obter a satisfação de seu crédito. Para reconhecimento da prescrição faz-se necessária a presença de dois pressupostos: a inércia do titular e o lapso de tempo previsto em lei. A atividade processual do credor afasta a prescrição intercorrente, ainda que superado o quinquênio. Recurso a que se dá provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

019. APELAÇÃO 0048372-39.2014.8.19.0210 Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0048372-39.2014.8.19.0210 Protocolo: 3204/2018.00660738 - APELANTE: SONIA MARIA CABRAL ADVOGADO: OLDAIR LIMA DO NASCIMENTO OAB/RJ-172508 APELADO: BANCO PAN S A ADVOGADO: SIGISFREDO HOEPERS OAB/RJ-002723 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO. Dano moral. Empréstimo concedido sem que a consumidora dispusesse de margem consignável.Negativação do nome da apelante em relação às prestações vencidas no período. Ao Banco apelado incumbia informar que, diante da inexistência de margem consignável, os descontos seriam realizados quando de seu restabelecimento, bem